



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00691/2025 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 127505535)

Altera a Lei nº 18.222, de 27 de dezembro de 2024, que aprova o Plano de Intervenção Urbana para o território do Arco Pinheiros e cria a Área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros, com vistas a instituir as Zonas de Ocupação Especial do Butantã e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, bem como disciplinar a elaboração dos respectivos Planos de Intervenção Urbana - PIU nos termos do art. 136-A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que trata da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 1º Esta Lei promove a revisão da Lei nº 18.222, de 27 de dezembro de 2024, que aprova o Plano de Intervenção Urbana (PIU) para o território do Arco Pinheiros e cria a Área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros, a fim de desmembrar a atual ZOE-USP, criando a ZOE-Butantã e a ZOE-IPT, bem como adequar o procedimento de formulação do PIU-ZOE às exigências do art. 136-A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, que trata da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 18.222, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....

I - ZOE-CEAGESP: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP);

II - ZOE-USP: lote 014 do Setor Fiscal 082, Quadra 517, da Universidade de São Paulo (USP);

III - ZOE-Butantã: lotes 011 e 012 do Setor Fiscal 082, Quadra 517, do Instituto Butantan;

IV - ZOE-IPT: lote 013 do Setor Fiscal 082, Quadra 517, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas;

V - ZOE-Jaguará: lote com contribuinte nº 082.231.0006;

VI - ZOE-CDP: lote com contribuinte nº 097.001.0001;

VII - ZOE-Presidente Altino: áreas demarcadas como ZOE no Setor 079, Quadras 073, 396 e 401.

Parágrafo único. Para fins de precisão cartográfica, os limites de cada ZOE estão definidos no Mapa II - Parâmetros Urbanísticos (Planta Digital ACP996U0022B), parte integrante desta Lei.” (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 18.222, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ....

.....

§ 3º A ZOE-USP, a ZOE-Butantã e a ZOE-IPT deverão ser objeto de Plano de Intervenção Urbana de Zonas de Ocupação Especial - PIU-ZOE específico, elaborado conforme os estudos técnicos, as etapas de participação social e as demais exigências previstas no art. 136-A da Lei 16.050, de 2014.” (NR)

Art. 4º Ficam substituídos o “Mapa II - Parâmetros Urbanísticos” e o “Quadro 3A - Fatores de Planejamento, Parâmetros de Ocupação, Exceto Quota Ambiental”, anexos da Lei nº 18.222, de 2024, pelos novos Mapa e Quadro que seguem anexos a esta lei e passam a integrar a Lei nº 18.222, de 2024, correspondendo aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, assinados eletronicamente, disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

- Anexos I e II ao PL 691/2025: [127583639](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2025, p. 401.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).